



**TERMO ADITIVO
A CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2021/2023**



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOSMETICOS-PR, CNPJ n. 14.271.389/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIANE ZANETTI SCHABATURA; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.173.458/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO;

celebram o presente **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, registrada em 22/12/2021, sob nº PR003833/2021, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente *Termo Aditivo* à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, terá vigência no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, mantendo-se a data-base da categoria como sendo 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL E PERFUMARIA**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Borrazópolis/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante D'Oeste/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Florai/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, General Carneiro/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itambaracá/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR,



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023



Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manoel Ribas/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Maripá/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Rebouças/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Virmond/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de setembro de 2022 o salário normativo da categoria profissional será, para aqueles empregados admitidos há mais de 90 dias ou que venham a completá-los durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho aditivada, de **R\$1.683,00** (um mil, seiscentos e oitenta e três reais) mensais, ou **R\$7,65** (sete reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

O Salário Normativo será corrigido na mesma época e segundo os critérios de reajuste e/ou antecipação salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas reajustarão em **01 de setembro de 2022** os salários de todos os seus empregados, aplicando o percentual de **8,83%** (oito vírgula oitenta e três por cento) sobre a faixa salarial de até **R\$ 8.839,00** (oito mil oitocentos e trinta e nove mil reais) dos salários de **dezembro/2021**.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023



Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos no período compreendido entre setembro de 2021 a agosto de 2022 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada **proporcionalmente aos meses trabalhados**, na proporção de 1/12 para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que em 31/08/2022 percebiam salários superiores à faixa de R\$8.839,00 (oito mil e oitocentos e trinta e nove reais) terão reajuste fixo de **R\$780,51** (setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro - Aos empregados admitidos no período compreendido entre setembro de 2021 a agosto de 2022 e que percebem salários superiores à faixa de R\$8.839,00 (oito mil e oitocentos e trinta e nove reais), o reajuste indicado no parágrafo terceiro poderá ser aplicado **proporcionalmente aos meses trabalhados**, na proporção de 1/12 para cada mês trabalhado.

Parágrafo Quarto - Faculta-se a compensação de reajustes e/ou antecipações concedidos espontaneamente ou compulsoriamente após setembro/2021, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: a) Término de Aprendizagem; b) Implemento de Idade; c) Promoção por antiguidade ou merecimento; d) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - P.R. (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA)

As empresas pagarão aos empregados com contrato de trabalho vigente entre 01/09/2021 e 30/08/2022, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal devida em setembro/2022 (salário base + adicionais de insalubridade ou periculosidade, de turno e de transferência), a título de P.R. (Participação nos Resultados), facultando-se a limitação desses valores ao **mínimo de R\$504,90** (quinhentos e quatro reais e noventa centavos) e no **máximo R\$1.802,55** (um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), por empregado, que deverão ser pagos até as seguintes datas:

a) se no valor mínimo de **R\$504,90** (quinhentos e quatro reais e noventa centavos), até 30/12/2022;

b) se em valor superior ao acima indicado, em 02 (duas) parcelas, devendo a 1ª parcela (no valor mínimo de R\$504,90) ser paga até 30/12/2022, facultando-se o pagamento do saldo restante até 10/04/2023;

As quantias devidas a este título deverão ser pagas proporcionalmente aos meses trabalhados no período entre setembro/2021 a agosto/2022, na proporção de 01/12 do P.R. por mês trabalhado.

Fica consignado como meta para obtenção do P.R que o empregado não poderá ter mais que 02 (duas) faltas injustificadas no período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

No caso de não haver pagamento de PR por programa específico da empresa, a mesma fica obrigada ao pagamento dos valores e condições estabelecidos nesta cláusula.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023



CLÁUSULA SEXTA - VALE-MERCADO

Até o décimo dia de cada mês, as empresas fornecerão a seus empregados que percebam até 5 (cinco) vezes o maior Salário Normativo da categoria, vale-mercado em valor nunca inferior a **R\$406,28** (quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos), dos quais, poderão ser descontados até R\$13,00 (treze reais) dos salários dos empregados.

As empresas que concedem cesta-básica aos seus funcionários em valor superior ao disposto nessa Convenção Coletiva, deverão aplicar o percentual de reajuste de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) no valor vigente em agosto/2022.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão da cesta básica ou vale-mercado, não integrará a remuneração do empregado, e nem Salário In Natura, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em Folhas de Pagamentos de Salários.

Parágrafo Segundo: A empresa fica desobrigada de fornecer a cesta básica ou vale-mercado ao empregado que tiver mais que 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço durante o mês anterior.

Parágrafo Terceiro: O empregador concederá a cesta básica ou vale-mercado durante todo o período do afastamento por acidente de trabalho ao empregado acidentado.

Parágrafo Quarto: A empregada em licença maternidade fará jus ao recebimento da cesta básica ou vale mercado pelo empregador.

Parágrafo Quinto: A empresa concederá cesta básica ou vale-mercado durante 120 dias a contar da data do afastamento por auxílio-doença ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE E AMAMENTAÇÃO

As empresas que não possuem creche própria ou que não forneçam tal benefício concederão Auxílio-Creche às Empregadas que mantenham filhos (as) em creches, no importe limite de até **R\$136,32** (cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Dado seu caráter indenizatório, o valor reembolsado não integrará a remuneração da empregada beneficiária para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo- O reembolso será pago independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho completar 12 (doze) meses de idade ou cesse o contrato de trabalho, sendo válido o prazo de oito meses apenas para as empregadas que optarem pelo reembolso.

Parágrafo Terceiro: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, ou a critério da empregada, de 01(um) descanso de 01 (uma) hora, a ser usufruído no início ou no final da jornada. No caso de se adotar o descanso unitário no início ou final da jornada, recomenda-se que as partes o façam por documento escrito.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023



CLÁUSULA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por decisão da Assembleia dos Trabalhadores que aprovou a Pauta Reivindicatória para o aditamento da convenção coletiva, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – item “e” da C.L.T. e inciso IV do Artigo 8º. da Constituição Federal, foi deliberado que todas as empresas abrangidas por esta CCT, deverão descontar dos salários, a Contribuição Negocial na importância fixa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) do salário base dezembro/2022, que será revertido em favor do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná.

Fica assegurado aos *empregados não associado do Sindicato*, o direito a oposição ao desconto acima citado, devendo ser preenchido através do site www.quimicospr.com.br/carta, até 30/09/2022.

A Contribuição deverá ser recolhida até o décimo dia subsequente dos meses acima citados, em qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na conta nº. 658-0 – Agência 1565 (24 de Maio), Curitiba/PR, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA NOVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE-REFEIÇÃO)

As empresas fornecerão refeição aos seus empregados em suas dependências, com subsídios de no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus custos, e quando não puderem manter serviços de alimentação em suas dependências, fornecerão vale-refeição com a mesma subvenção.

As empresas concederão aos empregados que começam o trabalho entre as 06:00 e às 07:00 horas, salvo manifestação expressa em sentido contrário pelo empregado, um desjejum composto de pelo menos: café ou chá, leite, pão e margarina.

O desconto do auxílio alimentação (vale-refeição) poderá ser diferenciado, porém, na média será no máximo de 20%, de forma que beneficie aqueles empregados com salários menores.

Recomenda-se para as empresas com maiores disponibilidades de recursos, que subsidiem em maiores percentuais este benefício.

Parágrafo Primeiro - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo – A concessão da alimentação/refeição em refeitório próprio e/ou através do vale-refeição visa propiciar a alimentação direta do empregado, e não se confunde nem substitui o vale-mercado (cesta básica) previsto na cláusula sexta do presente aditivo.



**TERMO ADITIVO
A CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2021/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-FUNERAL

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convencionado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, e, mais ainda, a recente Orientação nº 8 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL E DO DIÁLOGO SOCIAL DO MPT – CONALIS, aprovada na XXXI Reunião Nacional da CONALIS, de 18 de novembro de 2020, estabelecem as partes que, a partir de 01/12/2021:

Parágrafo Primeiro – **TODAS as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão pagar mensalmente ao Sindicato Profissional, a partir de 01/10/2022, como contribuição preventiva a título de AUXÍLIO-FUNERAL, o valor de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 02 (dois) do mês subsequente, através da quitação de guia/boleto emitido pelo STIQFEPAR.**

A obrigação pecuniária em questão é devida por toda e qualquer empresa da categoria, e independente dela possuir e/ou arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), vez que se trata de benefício adicional.

Parágrafo Segundo – Impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo enviarão, através de mensagem por *e-mail*, aos Sindicatos **Profissional** e ao **Patronal**, a relação dos trabalhadores com contrato vigente no mês corrente, de forma que seja possível a emissão da guia referida do parágrafo 1º.

Caso a empresa não preste a informação até o prazo limite indicado no parágrafo segundo, ou que venha a descumprir as obrigações previstas na presente cláusula, ficará obrigada a pagar a título de multa, o valor equivalente a 03 (três) vezes o montante da cobertura indicada no item “1” do parágrafo terceiro, sem prejuízo do pagamento do auxílio-funeral devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - A gestão do auxílio funeral para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

- 1) No caso de falecimento do(a) empregado (a), a importância de R\$1.630,00 (um mil e seiscentos e trinta reais);
- 2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais);

Para o recebimento do Auxílio-Funeral, será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. Os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Profissional munidos dos seguintes documentos:

DO EMPREGADO(A) FALECIDO(A):

- a) certidão de óbito;



**TERMO ADITIVO
A CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2021/2023**



- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco;
- c) certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou declaração de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte.

DO REQUERENTE:

- a) cópia do documento de identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) cópia do CPF;
- c) cópia da certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de união estável;
- d) cópia do comprovante de residência.

A liberação dos valores acima apontados, irá ocorrer dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas após a entrega completa da documentação.

No caso de o beneficiário ser menor de idade, o pagamento será feito para o responsável legal.

Parágrafo Quarto – A obrigação pecuniária em questão é devida pela empresa independente dela possuir e/ou arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral).

Parágrafo Quinto - Caso descumprida tal quitação na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo mais do que 02 (dois) eventos dentro do mesmo mês, o Sindicato Patronal contribuirá como pagamento de 1/3 do valor devido, conforme estipulado no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Na eventual hipótese de necessário ajuizamento de Ação de Cumprimento pelo STIQFEPAR, perante a Justiça do Trabalho, para fins de cobrança de valores inadimplidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, os custos judiciais e honorários advocatícios serão cobrados do devedor;

Parágrafo Oitavo – A cobrança dos valores devidos pelas empresas a título de auxílio funeral, seja através de medida judicial e/ou de medida extrajudicial, também poderá ser individualmente realizada pelo Sindicato Patronal (SINDICOSMÉTICOS), respeitando-se o rateio estabelecido;

Parágrafo Nono - Do valor total estabelecido no *caput*, será assim repassado/distribuído mensal direta e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo 67% (sessenta e sete por cento) para o Sindicato Profissional e 33% (trinta e três por cento) para o Sindicatosméticos-PR, a ser repassado para conta perante a Caixa Econômica Federal, agência 1525, conta corrente 4030-6.

Parágrafo Décimo - As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva terão 02 (dois) dias úteis (excluído sábado) para o envio ao STIQFEPAR da relação dos trabalhadores



**TERMO ADITIVO
A CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2021/2023**



falecidos e cobertos pelo Auxílio Funeral. Não sendo respeitado o prazo deste parágrafo, a empresa infratora arcará com os acréscimos previstos no parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo Primeiro - A cobertura do benefício assistencial "AUXÍLIO FUNERAL", perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.


Parágrafo Décimo Segundo - O benefício assistencial "Auxílio Funeral" **NÃO** tem natureza salarial nem remuneratória, por **NÃO** se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter indenizatório e eminentemente assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

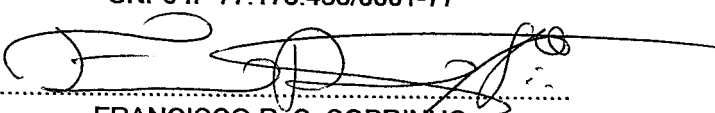
Permanecem válidas e sem alteração as demais cláusulas e condições estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, registrada em 22/12/2021, sob nº PR003833/2021, e vigente até 31/08/2023.

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2022.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS DE HIGIÊNE PESSOAL,
COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO EST. PR**
CNPJ nº 14.271.389/0001-14


.....
MARIANE ZANETTI SCHABATURA
Presidente
CPF/MF nº 762.494.179-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
DO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ nº 77.173.458/0001-77


.....
FRANCISCO R. S. SOBRINHO
Presidente
CPF/MF nº 591.835.599-20